



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 20, de 09 de junho de 2021.

Altera a Lei Complementar nº 14, de 06 de novembro de 2019 – Autovistoria Técnica Predial nas edificações existentes no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei Complementar nº 14, de 06 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de autovistoria, decenal, pelos condomínios ou proprietários dos prédios residenciais, comerciais, incluindo estruturas, subsolos, fachadas, esquadrias, empenas, marquises e telhados, e em suas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, eletromecânicas, de gás e de prevenção a fogo e escape e obras de contenção de encostas, com menos de 25 (vinte e cinco) anos de vida útil, a contar do "habite-se", por profissionais ou empresas habilitadas junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ.

§1º - Os condomínios ou proprietários de prédios comerciais e residenciais de que trata o caput do artigo 1º com mais de 25 (vinte e cinco) anos de vida útil, tem a obrigatoriedade de realizar autoinspeções quinquenais.

I - Os prédios tombados ou preservados não estão sujeitos à obrigação estabelecida no caput, ficando sua vistoria a cargo do órgão público municipal responsável pela fiscalização da estabilidade e segurança das edificações.

§2º - Entende-se por responsável pelo imóvel para os efeitos desta Lei Complementar o incorporador, construtor, empreiteira, condomínio, representado pelo síndico ou administrador, o proprietário, o possuidor ou o ocupante do imóvel, a qualquer título, conforme for o caso.

*§3º - Excluem-se da obrigação prevista no caput:
I - Estão excluídos da obrigação de realização da autovistoria os prédios residenciais unifamiliares;*

II - Edificações de uso exclusivo residencial, até três pavimentos, que tiverem área construída inferior a 1000m2 (mil metros quadrados), desde que não possua em quaisquer de suas fachadas projeção de marquise ou varanda sobre o passeio público.

§4º - O condomínio, antes de a edificação completar cinco anos de conclusão da obra, no quarto ano, deverá exigir do incorporador, do construtor ou da empreiteira, laudo de vistoria, nos termos do art. 618 do Código Civil."

Art. 2º - Fica alterado o caput e o §1º do Art. 2º da Lei Complementar nº 14, de 06 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A vistoria técnica de que trata esta Lei Complementar será efetuada por engenheiro ou arquiteto ou empresa legalmente habilitados nos Conselhos Profissionais, CREA/RJ e/ou CAU/RJ, a expensas do condomínio ou do proprietário do prédio, e seu autor será o responsável pelo respectivo laudo.

§1º - O profissional emitirá o respectivo laudo técnico, conforme regras da ABNT (NBR) 16747/2020, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA/RJ, quando se tratar de engenheiros; e de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao CAU/RJ, quando se tratar de arquitetos."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Lei nº 9.071, de 02 de junho de 2021.

Institui a obrigatoriedade dos Hospitais Contratualizados de criarem um Portal da Transparência para prestar contas referentes às verbas recebidas das esferas Municipais, Estaduais e Federais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece diretrizes para criação de Portal da Transparência visando dar publicidade e informar à população sobre as verbas oriundas do Município.

Art. 2º - No Portal da Transparência a ser criado pelos hospitais contratualizados conterá todas as informações sobre as receitas e despesas realizadas com os valores advindos dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 3º - O referido Portal da Transparência poderá ser um site independente ou um link criado dentro do site de cada hospital contratualizado.

§1º - Se o setor responsável optar pela criação do link, este deverá direcionar o cidadão interessado nas informações diretamente para uma página que contenha todos os dados.

§2º - As informações serão inseridas no portal pelo setor financeiro/contábil e serão de exclusiva responsabilidade de cada hospital.

Art. 4º - As informações deverão ser inseridas no sistema do Portal da Transparência, mensalmente, no prazo máximo de até o 10º dia do mês subsequente ao recebimento das receitas e realização das despesas.

Art. 5º - Esta Lei tem como principais objetivos:

- I - Dar publicidade sobre os valores recebidos e despesas realizadas;
- II - Esclarecer à população a respeito dos serviços que foram prestados.

Art. 6º - Em caso de descumprimento do objeto previsto nesta Lei, haverá suspensão do repasse das verbas ao Hospital Contratualizado descumpridor, até que o mesmo regularize as devidas informações.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal e entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Fica expressamente revogada, em todo o seu teor, a Lei nº. 8.573, de 17 de julho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1422/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 1643/2015 que nomeou **Joana D'Arc Nascimento Gomes**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretor da CEM Getúlio Vargas, Classificação "C", **Símbolo DAS-9**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1423/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015, 352/2019, **Aline Moreira Mendes**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretor da CEM Getúlio Vargas, Classificação "C", **Símbolo DAS-9**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1424/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015, 352/2019, **Fabiane Moraes dos Santos**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a função gratificada de Vice-Diretor da CEM Getúlio Vargas, Classificação "C", **Símbolo FG 5**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-